



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete Deputado Professor Júnior Geo
E-mail: professorjrgeo@gcom
Palácio Deputado João D' Abreu, Praça dos Girassóis, Marco Central
77.001-902 – Palmas – TO

OFÍCIO Nº 051/2024 – GDJG

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
NILTON FRANCO
Deputado Estadual
Nesta

Assunto: **Encaminha documentação.**

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a documentação referente PL que “Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE - AEP”, para que seja anexada ao Projeto de Lei nº 327/2023, de autoria do Deputado que a este subscreve.

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
00 Dados: 2024.12.11 18:25:15
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

**ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE-AEP
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE, designada pela sigla AEP, fundada na cidade de Palmas/TO, aos 906 sul, Alameda 17, Lote 28, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77023-416, é uma associação esportiva, ação social, cultural, recreativa, educação, juventude, antidroga, meio ambiente, turismo e de lazer **sem fins econômicos**, com duração por tempo indeterminado de caráter sem distinção de cor, raça, religião, desportivo, social, cultural, lazer e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída de pessoas da comunidade, os membros dos poderes e órgão não serão remunerados e não distribui lucros bonificação ou vantagens aos dirigentes pela função que vierem exercer no Instituto.

Art. 2º São finalidades da AEP:

I - Participar e organizar campeonatos, torneios e eventos esportivos, culturais, sociais, recreativos e de lazer, em diversas modalidades e categorias, entre os seus associados e comunidade em geral;

II - Participar e organizar eventos, projetos, ações, seminários, simpósio, conferências esportivas, culturais, sociais, recreativos e de lazer;

III - manter em constante atividade a participação em competições, jogos e atividades desportivas, culturais, lazer e recreativas;

IV - Contribuir para o desenvolvimento do desporto, da cultura, do social, das ações de recreação, de lazer e das artes em todo o Estado do Tocantins;

V - Proporcionas a prática desportiva formal em todas as suas modalidades, em particular o futebol profissional, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerências, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;

VI - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seus interesses, inclusive as de caráter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

VII - contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, rescindir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;

VIII - administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais na própria entidade, bem com licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;

IX - Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de quaisquer modalidades, mediante parcerias com entidade pública ou privada,

podendo ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos ou incentivo fiscal e incentivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, poderá a entidade constituir, nos termos da legislação em vigor, sociedades empresária para explorar as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades, relacionadas ao futebol não profissional (amador), e/ou profissional, vedada a utilização de bens patrimoniais da AEP para integralizar parcela do seu capital social ou oferecê-los em garantia, salvo com a concordância de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços), da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 3º Para atingir suas finalidades, a AEP poderá firmar contratos, convênios e parcerias com outras pessoas jurídicas, tanto no setor público, quanto como no setor privado.

Art. 4º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela referida associação.

Parágrafo único. Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes pelas funções que vierem exercer na associação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O AEP é constituída pelos associados.

Art. 6º Os associados de prática desportiva devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a associação, e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Diretoria como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a associação poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Diretoria, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão de Ética da associação.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por Comissão nomeada pelo Presidente da associação, e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da associação, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da associação, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da associação, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º As obrigações contraídas pelo AEP não se estendem às suas associadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas associadas não se estendem ao AEP, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da AEP, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.

Art. 10. As entidades de prática desportiva ou ligas associadas à AEP devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa física ou jurídica;

II - acatar a legislação interna adotada pela AEP;

III - observar os princípios deste Estatuto;

IV - ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela associação.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado da AEP, respeitado o devido processo legal.

Art. 11. A AEP é dirigida pelos poderes mencionados no art. 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AEP.

Art. 12. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da AEP, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falido;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da associação.

Art. 13. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Art. 14. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da AEP os maiores de 18 anos.

Art. 15. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na AEP.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 16. São poderes da AEP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º É permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AEP.

§ 2º Os mandatos de membros dos poderes da AEP só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela associação.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da AEP o seu substituto hierárquico completará o tempo restante do mandato.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal e à elaboração de seus Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, poder máximo da AEP, é constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculada, podendo ser exercido esse poder cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Art. 21. Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados que:

I - contem, no mínimo, com um ano de associado, contado da data da Assembleia Geral;

II - Figurem na relação que deverá ser publicada pela associação, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

III - que os associados tenham participado das atividades desportivas das Associações e que não tenham débitos com a entidade.

§ 1º Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de participar de três atividades desportivas dentro da associação.

§ 2º Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da AEP, os associados, nos seus impedimentos, poderão ser representados por um representante legalmente constituído, desde que credenciado por procuração do Associado.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral de que trata o inciso anterior, quando for o caso e por voto secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo permitida a eleição quantas vezes quiser participar do certame, e podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas no inciso II deste artigo, para dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V - Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

VI - Autorizar o Presidente da Diretoria da AEP a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VII - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

VIII - votar a previsão orçamentaria anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos associados presentes, exceto alteração estatutária.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - decidir sobre a desfiliação de associado;

III - decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o inciso II do artigo 22, fixando a data da posse dos eleitos;

IV - decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados sobre a antecipação de eleição da Diretoria e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse;

V - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da AEP. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo concedido também o direito de defesa do indiciado;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, inclusive no tocante a administração, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou 30 (trinta) minutos depois nas convocações seguintes com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço);

VII - julgar os membros da Diretoria, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e aplicar-lhes sanções;

VIII - resolver matérias relacionadas a AEP se qualquer assunto não atribuído a outro poder;

IX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

COASC-AL - Palcos 13/05/2022 P61973A Pág. 1/19

X - em grau de recurso, julgar os associados punidos com a pena de exclusão e perda do cargo pela Comissão de Ética;

XI - conceder licença temporária ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;

XII - velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses da AEP.

Art. 24. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da AEP, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada aos associados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reduzido o prazo para 3 (três) dias, no caso de urgência.

§ 2º No caso de eleição é indispensável a publicação em mural da entidade na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que seja exigido quórum qualificado.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 26. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 24.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 28. O mandato da Diretoria durará de sua posse até a realização da reunião da Diretoria, que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 29. À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o inciso I do art. 22, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou, constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

VI - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VII - associar, após processo regular, *ad referendum*, da Diretoria;

VIII - propor à Assembleia Geral a dissociação membros associados a AEP;

IX - dar conhecimento circunstancial aos associados da AEP;

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

XI - organizar e aprovar as atividades;

XII - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XIII - apreciar os relatórios apresentados pelos Diretores da AEP;

XIV - regulamentar a Nota Oficial;

XV - premiar associados de destaques anualmente pela participação das atividades internas da AEP;

XVI - propor auxílio ou doações para atletas carentes;

XVII - examinar os documentos dos associados que solicitarem filiação;

XVIII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I - a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente podendo constituir procuradores e representantes;

II - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da AEP inclusive nos casos omissos;

III - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

IV - zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;

V - manter em dia o registro dos associados da AEP;

VI - elaborar o as atividades desportivas e recreativas da AEP;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária e assinar cheques junto com o Diretor Tesoureiro;

VIII - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da AEP;

IX - submeter a Comissão de Ética da AEP as faltas disciplinares cometidas por seus associados, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligados a AEP;

X - convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da AEP;

XI - convocar o Conselho Fiscal;

XII - presidir, sem direito a voto, os Congressos promovidos pela AEP;

XIII - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

XIV - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

XV - fiscalizar o cumprimento por parte dos associados, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

XVI - aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da AEP, ou previstos em normas de atividades.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 31. Compete ao Diretor Tesoureiro;

- I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- II - redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- III - substituir o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- IV - substituir qualquer outro Diretor nos impedimentos do mesmo;
- V - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da AEP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- VI - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da AEP;
- VII - promover meios para elevação dos recursos financeiros da AEP;
- VIII - apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da AEP;
- IX - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da AEP;
- X - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- XI - assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da AEP e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pelo Presidente via portaria;
- XII - elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- XIII - opinar sobre a concessão de auxílio ou doações para atletas carentes;
- XIV - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da AEP;
- XV - fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela AEP ou nos quais estas tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 32. Compete ao Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - executar todo o expediente da associação, escriturando e zelando pelo arquivo documental e pela memória da mesma;
- III - organizar e manter em dia o cadastro de registro dos sócios.

CITDPJ-Palmas 13/06/2022 06:19:56 Pág. 12/18

Art. 33. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente da AEP os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício ao cargo de Presidente, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Estatuto. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro ou Diretor Secretário com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 34. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 35. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus associados presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 36. Os membros nem mesmo investidos nos cargos da Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AEP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 37. As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 38. Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da AEP se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

• § 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da AEP;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a

serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O Exercício Financeiro da AEP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 42. O Patrimônio da AEP compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - jóias de associados;

II - mensalidades pagas pelos associados;

III - multas;

IV - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

V - donativos devidos à composições de lucros de associados e patrocinadores junto ao site da AEP na internet;

VI - donativos em geral;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da AEP compreende:

I - pagamento das contribuições devidas as Instituições ao qual a AEP está filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da AEP;

III - despesas com a conservação dos bens da AEP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio de atividades e manutenção das escolinhas de iniciação esportiva;

VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos dos estratos Publicados da AEP;

VIII - despesas de representação;

IX - despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 43. A AEP dará ao associado, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 44. São considerados os associados que estiverem em dia com a AEP.

Art. 45. Ficarão sem representação na AEP, quem estiver inadimplente.

Art. 46. A AEP poderá dissociar seu associado que infrinja ou tolere que seja infringido o Estatuto da AEP e demais normas vigentes aprovadas pela AEP, respeitado o devido processo legal.

Art. 47. São direitos e deveres dos associados:

§ 1º São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado, após inclusão como sócio;
- II - tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar, para deliberação, qualquer proposição condizente com os fins da entidade;
- III - beneficiar-se dos serviços que a associação estiver habilitada a prestar;
- IV - solicitar da associação a defesa, junto aos poderes públicos e entidades classistas, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que afetem os produtores;
- V - pedir demissão do quadro social, estando quite com a Tesouraria;
- VI - gozar das vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto;
- VII - apresentar proposições por escrito à Diretoria.

§ 2º Só terão direito a votarem e serem votados os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com este Estatuto.

§ 3º São deveres dos sócios:

- I - observar o Estatuto e regulamentos e as decisões dos órgãos da associação;
- II - prestigiar a associação e zelar pela credibilidade da mesma;
- III - comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria;
- IV - aceitar os cargos e Comissões para os quais tenha sido indicado, salvo escusa justificada.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 48. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a associação, poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte tocantinense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte tocantinense.

Parágrafo único. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela AEP até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 49. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 50. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas atividades organizadas pela associação.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 51. O logotipo da AEP constitui-se em formato de um tigre com as cores azul e branco e na parte superior o nome da AEP. A bandeira da associação será de forma retangular de cor azul e branco de forma que o escudo será representado no canto esquerdo parte superior da mesma. Os uniformes da associação se constituirão de seguintes formas: camisa azul com detalhes branco, calções pretos com detalhes azuis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As resoluções da AEP serão dadas a conhecimento de seus associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no moral da associação ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 53. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

Art. 54. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da AEP expedir seguidamente numerado.

Art. 55. A administração social e financeira da AEP, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de uns Regimentos Gerais, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 56. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Federal.

[Handwritten signature]

Art. 57. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia geral.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua data de aprovação.

Palmas/TO, 04 de junho de 2022.

Rosimara Cunha Moura Lima
Rosimara Cunha Moura Lima
Presidente

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX (63) 3215-9900

BELO DIGITAL 127035AAC709956 - NKQ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 81973, averbado sob nº AV-5
registrado sob o nº 1468. Dou fº Palmas-TO 13/06/2022.
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$1,36 Protocolo R\$3,47
FUNCIVIL R\$11,60 Pag.Ext. R\$17,10 Fd. Eletrônica R\$2,33
Outros R\$3,60 Total R\$58,44



Ferdinando do Couto Souza

Consulte o ato em <http://www.registrato.org.br>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMBENHA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO MODIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



COASC - Palmas 13/06/2022 P.61975A Pág. 15/28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.897.436/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA POLIVALENTE - AEP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TAQUARALTO ESPORTE CLUBE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q ARSE 92 ALAMEDA 17 LOTE 28	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 77.023-416	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO POLIVALENTEFUTSAL@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8402-6516
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 09:36:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

VEREADOR
**MARILON
BARBOSA**
Junto com você!



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **Marilon Barbosa Castro**, portador da carteira de identidade N°. 312.481, SSP/TO, ocupante do cargo de VEREADOR atesto para os devidos fins, que a **Associação Esportiva Polivalente - AEP**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.897.436/0001-74, com sede na ARSE 92, Alameda 17, Lote 28, Plano Diretor Sul, Palmas TO, CEP: 77.023-416 está em pleno funcionamento, possuindo a finalidade de promoção e incentivo à prática do esporte. Estando seus direitos e deveres elencados no Estatuto da própria Associação.

Por ser verdade firmo o presente.

Palmas TO, 02 de abril de 2024.

MARILON BARBOSA Assinado de forma digital por
MARILON BARBOSA
CASTRO:271317001 CASTRO:27131700100
00 Dados: 2024.04.04 09:24:19
-03'00'

Marilon Barbosa
Vereador

 gabmarilonbarbosa@gmail.com

 Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01,
Lote 08-APalmas, To - CEP: 77.006-022



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Major Negreiros



DECLARAÇÃO

Eu, **RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS**, portador da carteira de identidade Nº **030542**, SSP/TO, e do CPF nº: 345.093.483-04, residente e domiciliado no endereço em Taquaruçu, CEP: 77080-008 em Palmas-TO, ocupante do cargo de **VEREADOR** atesta para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE - AEP**, CNPJ: **07.897.436/0001-74**, com sede administrativa na ARSE 92, ALAMEDA 17, LOTE 28, PLANO DIRETOR SUL, CEP nº 77.023-416, Palmas/TO, apresenta capacidade para funcionamento, em atendimento ao disposto no art. 8º inciso XI do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, considerando seu funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

Palmas- TO, aos 21 dias do mês de março de 2024.

**RAIMUNDO
REGO DE
NEGREIROS:34
509348304**

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:34509348304
Dados: 2024.03.21
14:04:50 -03'00'

.....
RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
VEREADOR

Edital de Convocação N° 0001/2024

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE-AEP**, nos usos das suas atribuições legais conforme o Estatuto Social, convoca todos os associados quites com as suas obrigações estatutárias para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **27 de janeiro de 2024**, na nova sede situada; 906 sul, Alameda 17, Lote 28, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77023-416, às 9 horas com a presença de 1/3 (um terço) dos associados para deliberarem sobre:

- I – Renúncia Coletiva da Diretoria e Concelho Fiscal;
- II – Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Assunto de interesse Geral.

Palmas/TO, 01 de janeiro de 2024.

Rosimara Cunha Moura Lima

Rosimara Cunha Moura Lima
Presidente

65921 - 04/04/2024 - Pág. 1 de 1

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAE582001-EHH
Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o n°65921, averbado sob o n°5 e registrado sob o n°1469.
Dou. 16. Palmas-TO 04/04/2024. Emol. R\$ 13,24 ISS R\$0,66 FUNCIVIL
R\$12,85 Pg. Ext. R\$0,00 Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 T.F.J
R\$7,78 Outros R\$0,20 Total R\$41,25

Keila Kamilla Mendes Morais Barros
Escriturante

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
EXCETO EM CASO DE EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENDÊNCIA DE FRAUDE

Gerente
Cav

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA POLIVALENTE-AEP.**

Aos 27 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 9h, reuniu-se na sede da associação situada na 906 sul, Alameda 17, Lote 28, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77023-416, os desportistas reunir-se para renúncia Coletiva da Diretoria e Concelho Fiscal, eleição e posse da nova Diretoria e Concelho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE-AEP**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 01 de Janeiro de 2024 em primeira convocação. Foi nomeado o Presidente da mesa para comandar os trabalhos, **Sra. Rosimara Cunha Moura Lima** e como não houve candidato couberam a mim **Rosimara Cunha Moura Lima** secretariar a Assembleia. Iniciando, com a palavra informando a renúncia coletiva da Diretoria e Concelho Fiscal por motivos pessoais. Em seguida com a palavra, para atender o Estatuto, o mesmo apresentou a nova chapa **UNIÃO** para para o restante do mandato. A nova presidência e o Conselho Fiscal com a seguinte formação e assinada por todos: **Diretoria: Presidente: Hayanne Martins de Araujo**, RG: 1.225.880 SSP/TO, CPF: 104.291.486-90; **Vice-Presidente: João Miguel Barbosa Gomes**, RG: 1.040.792 SSP/TO, CPF: 057.065.111-52; **Diretor Secretário: Erinaldo Pereira de Almeida**, RG: 387.026 SSP/TO, CPF: 020.279.701-50; **Diretor Tesoureiro: Rayza de Sousa**, RG: 402.036 SSP/TO, CPF: 023.838.231-12; **Conselho Fiscal: Membros Efetivos: 1º Jailson Leonardo da Silva Cruz**, CPF: 002.419.151-55; **2º Denis Cassio Santos**, RG: 909.358 SSP/TO, CPF: 028.076.741-27; **3º Renato Ferreira Fidelis**, RG: 751.190 SSP/TO, CPF: 028.799.271-37; **Membros Suplentes: 1º Hayara Mayummy Martins de Araujo**, RG: 1.748.859 SSP/TO, CPF: 073.065.931-37; **2º Laety Passos Feitosa**, RG: 891.999 SSP/TO, CPF: 039.058.421-57. Colocando em votação a referida chapa **UNIÃO** que foi eleita por aclamação por todos os presentes, para o mandato até **04/06/2026**, conforme o Estatuto Social. Sem mais nada a tratar, foi suspensa a Assembleia por 10 minutos, para que a ata fosse lavrada, posteriormente lida, achada conforme foi aprovada, e finalizando, foi dada como encerrada a sessão, cuja ata será assinada por mim **Rosimara Cunha Moura Lima** e segue Lista de Presença em anexo.

Rosimara Cunha Moura Lima

Rosimara Cunha Moura Lima
Secretário ad hoc

